



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 107 /2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 - Secretaria Municipal de Educação de Marçionílio Souza institui projeto de ampliação curricular e de tempo de estudo para crianças, adolescentes e jovens: Dispõe sobre a implantação de projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Marçionílio Souza nas turmas do 5º e 9º Ano.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI Nº 12.527/20211 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br



PORTARIA Nº 107/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Marçionílio Souza nas turmas do 5º e 9º Ano.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Marçionílio Souza - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada no Artigo 205, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394/96.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.769/08, que definiu música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/12, que prevê a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

CONSIDERANDO Lei Federal nº. 13.010/14, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel e degradante.

CONSIDERANDO a Resolução CE 89/2022, que normatiza o Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM) como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino.

(Houve alteração)

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 035/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Marçionílio Souza - Bahia. **(Houve alteração)**

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e necessidade de ampliar os conhecimentos com melhor qualidade e oferta de ensino para ampliação da aprendizagem.

RESOLVE:





Capítulo I - Dos objetivos

Art. 1º. Instituir o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Marcionílio Souza, com o objetivo de contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Marcionílio Souza nas turmas do 5º e 9º ano nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único. O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Marcionílio Souza a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

Art. 2º O Projeto tem por finalidade:

I - Apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - Estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IV - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IV - Prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

V - Promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;





VI - Sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

VII - Implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos;

Capítulo II - Da execução

Art. 3º O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação de Marcionílio Souza que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 4º Podem integrar o projeto e ações das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal da Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Esportes;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Ações de outras Secretarias poderão integrar o Projeto.

§ 2º O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens do 5º e 9º anos do ensino fundamental e que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes.

§ 3º A inserção de ações de outras Secretarias e instituições públicas ou privadas no projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada devem ser analisadas e validadas pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Marcionílio Souza.

Art. 5º O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada será implementado por meio de:

- I - Articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Marcionílio Souza, visando a





criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas no art. 2º desta Portaria.

II - Assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

III - Incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades sócio-educativas no contraturno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

Capítulo III - Das diretrizes para o apoio a projetos e ações

Art. 6º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental e que considerem as seguintes orientações:

I - Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - Promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - Integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - Promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - Contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - Desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - Estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;





X - Promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

XI – Promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos de judô, natação, futebol, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, muay thai, capoeira, brincadeiras e jogos.

Capítulo IV - Das atribuições dos integrantes do Programa

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

I - Promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;

III - Capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;

IV - Estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;

V - Sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;

VI - Promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento das aprendizagens esperadas previstas no Referencial Curricular Municipal. **(Houve alteração)**

VII - Analisar o referencial curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva dos estudantes em relação aos conhecimentos previstos na BNCC; **(Houve alteração)**

VII - Ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;

VIII - Garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;

IX - Revisar os projetos políticos pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.





Art. 9º. Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 10. Promover diagnóstico bimestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 11. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 12. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo.

Art. 13. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.

Parágrafo único – promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 14. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 15. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:

I - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos iniciais em regime de Tempo Integral;

II - Cronograma e implantação de escolas experimentais de ensino fundamental anos finais em regime de Tempo Integral;

III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;

IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.





Art. 15. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2023

Hermínio José Oliveira Mercês

Prefeito Municipal

Sonia Maria de Souza Ramos

Secretária Municipal de Educação

